

Conciliação, uma ferramenta para vencer o superendividamento

» GABRIEL COURA

Juiz de direito substituto e coordenador do 4º Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação (NUPEMEC) do TJDFT

Se prestarmos atenção, notaremos que o crédito está por todo lugar: financiamos o imóvel, o carro e, até mesmo, algumas despesas básicas, quando utilizamos cartão de crédito para pagar o supermercado. Portanto, endividamento é uma consequência natural de uma sociedade baseada no consumo, que tem o crédito como sua principal ferramenta. Segundo dados da FecomercioSP, em setembro de 2023, 68,7% das famílias brasileiras estavam endividadadas.

A dívida, em si, não é algo negativo. Em muitos casos, ela pode servir de ferramenta para a concretização de planos ou superação de momentos de crise. O problema ocorre quando o endividamento se torna insustentável. Conforme a FecomercioSP, 10,9% das famílias brasileiras afirmam não ter condições de pagarem suas dívidas — ou seja, seriam potenciais superendividadadas.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, considera-se superendividado o consumidor de boa-fé manifestamente incapaz de pagar suas dívidas de consumo sem prejuízo do mínimo existencial, entendido como os recursos necessários para a manutenção de um padrão de vida digna.

O superendividamento impacta na autoestima do devedor. São comuns o sentimento de vergonha e as tentativas de esconder sua real situação financeira, o que contribui para o agravamento do quadro. Há registros de que o superendividamento reduz a produtividade da pessoa, que se sente incapaz de superar a situação pelos meios próprios. É preciso superar o sentimento de vergonha

que pesa sobre o devedor. Aquele que se endivida de boa-fé não pode ser considerado culpado pelo seu superendividamento, pois ele agiu conforme a lei e o mercado lhe permitiam e, em certa medida, até lhe estimulavam a agir.

A ideia de um consumidor racional, capaz de fazer escolhas planejadas e pensadas, há muito, foi superada. Estudos apontam que o raciocínio humano é afetado por ilusões cognitivas (vieses) e atalhos de pensamento (heurísticas) que, muitas vezes, conduzem à tomada de decisões contrárias aos interesses da pessoa. Nem mesmo pessoas com elevado grau de instrução estão isentas de tomar decisões que conduzem ao superendividamento.

Não se pode ignorar que fatos imprevistos podem impactar negativamente no equilíbrio do orçamento doméstico. Desemprego, doença, divórcio e outros acontecimentos podem reduzir a renda ou aumentar a despesa familiar, o que pode transformar um endividamento saudável em descontrole.

O Código de Defesa do Consumidor reconhece que o superendividamento é um fenômeno de interesse coletivo, cujo tratamento é responsabilidade de toda a sociedade. Partindo do princípio de que todos agiram de boa-fé, a lei adotou a conciliação como ferramenta principal para a superação desse cenário.

A conciliação é um convite para que credores e devedores atuem de forma cooperativa na solução do superendividamento, construindo conjuntamente um plano de pagamento adequado ao caso.

Dos devedores, esperam-se medidas no intuito de promover a organização de suas finanças pessoais para viabilizar a construção de um plano de pagamento que permita a quitação dos seus débitos e preserve seu mínimo existencial. Dos credores, espera-se a compreensão de que o superendividamento não tem solução nas condições regulares do mercado, e que seu tratamento depende de regras de negócio específicas para atender tal público. A simples repactuação não é suficiente para uma solução definitiva do problema, especialmente nos casos em que o nível de endividamento alcança proporções incompatíveis com a realidade de renda do consumidor.

As experiências realizadas pelo Poder Judiciário apontam que a conciliação realizada na presença de todos os credores é capaz de construir soluções mais bem ajustadas a cada caso. Durante os seis anos do Programa de Prevenção e Tratamento dos Consumidores Superendividadados pelo TJDFT, foram negociados mais de R\$ 35 milhões em dívidas, demonstrando que a conciliação é capaz de promover uma recuperação responsável do crédito, atendendo os interesses dos envolvidos.

Com a Lei nº 14.181/21, o TJDFT inicia uma nova fase do programa, adaptada aos desafios de um mundo cada vez mais virtual, mas preservando o modelo de atendimento com foco na pessoa. Acima de tudo, mantém-se a firme crença no diálogo e na cooperação como ferramentas ideais para a solução eficiente dos conflitos.

Português como acolhimento: pertencer pelo idioma

» SEBASTIÃO RINALDI

Jornalista e professor de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) no Instituto Adus

Em 1986, Portugal passava a fazer parte da União Europeia (à época, CEE), o que aproximava a nação ibérica desse bloco, tornando-se, ainda mais, um destino para migrantes do continente antigo em busca de nova residência. Essa expansão de horizontes havia sido iniciada, anteriormente, com a descolonização política de territórios africanos e o consequente fluxo diaspórico rumo à ex-metrópole lusitana.

Paralelamente, no fim dos anos de 1980, com a queda do Muro de Berlim e a dissolução do regime soviético, muitos cidadãos do Leste Europeu partiram rumo ao norte e ao oeste. Portugal passou a acolher nacionalidades de origens distintas e, como o domínio de um novo idioma é um dos anseios comuns aos migrantes, ao lado da empregabilidade e do acesso à moradia, passou-se a falar, ainda nos anos de 1990, sobre o conceito de língua de acolhimento.

Uma das precursoras dessa terminologia é Maria Helena Ançã (Universidade de Aveiro), ao defender que “o domínio da língua é seguramente a via mais poderosa para a integração social, para a igualdade de oportunidades e para o exercício da plena cidadania”. Com o ingresso à União Europeia, Portugal recebe mais grupos da região oriental da Europa, na comparação com as nações africanas. Independente da nacionalidade, falamos aqui de fluxos diaspóricos com um fundo político — e em muitos casos, involuntários. Ou seja, a língua a ser aprendida não é necessariamente desejada ou sequer conhecida, adotando para si a função de uma tecnologia de acolhida humanitária.

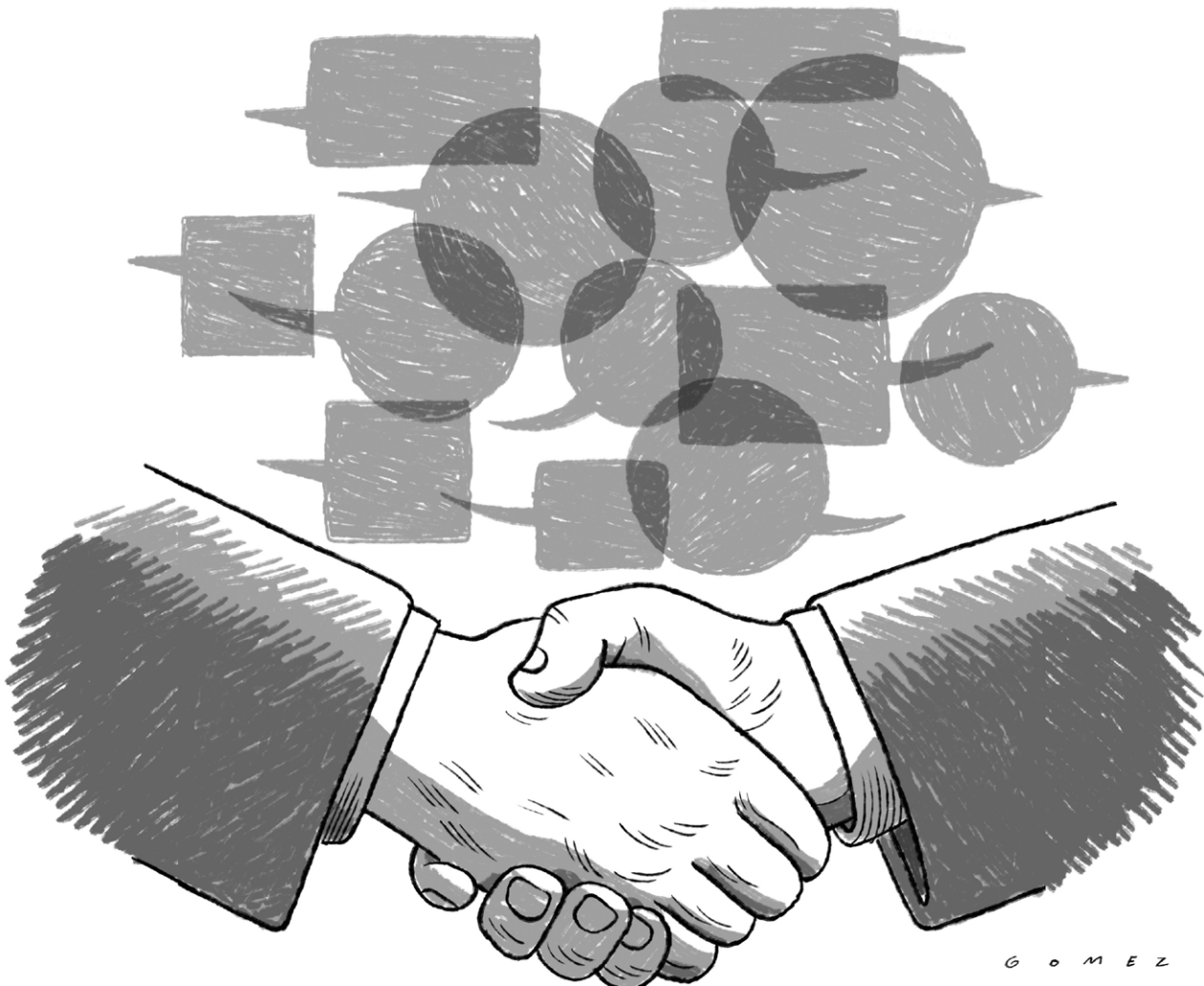
Trazendo o eixo para os trópicos, o Brasil é uma das economias mais estabelecidas da América Latina e, a despeito de suas turbulências sistêmicas, tornou-se destino de muitos vizinhos de continente, como venezuelanos, bolivianos, peruanos, haitianos, colombianos, e de refugiados do outro lado do Atlântico, como afegãos, congoleses, nigerianos e marroquinos. No Instituto Adus, onde sou professor de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) desde 2017, mais de 65 nacionalidades e 17.000 pessoas foram atendidas desde 2010, ano de fundação.

Como o eixo pedagógico é um dos pilares que norteiam a Ong, a adoção de bons materiais didáticos não pode decepcionar. Desde meu ingresso, usamos uma apostila própria, intitulada *Conectadus*, elaborada por uma pesquisadora de PLAc, a Giselda Pereira. Para além desse conteúdo, emprego outros livros, como o *Pode entrar* (publicação do Acnur), o *Portas abertas*, elaborado pela Prefeitura de São Paulo, a cartilha de exercícios *Fala & Ação*, também de Giselda Pereira, e o *Entre nós – Português com refugiados* (grifo para o uso da preposição “com” e não “para”).

Na prática, para quem se interessa em enveredar-se pelo campo, há nuances a serem consideradas, como dar aulas com ênfase em situações reais e contextualizadas (compras em mercados e farmácias, recorrência a serviços de saúde, acesso à moradia e ao transporte) e reforçar aspectos culturais e peculiaridades, mantendo uma atenção especial à gramática, à fonética e ao vocabulário. Ademais, o uso de jogos pode ser eficaz, bem como a indicação de aplicativos gratuitos de notícias e de aprendizagem gamificada.

Um dos pontos mais imprescindíveis em uma aula de PLAc é, possivelmente, o emprego de referências customizadas. Em uma turma com nigerianos, pode ser interessante introduzir algumas palavras originadas do iorubá, como caçula, cochilar, moleque e caçamba, que usamos em nosso português. Se o grupo for de sírios, vale citar que existe uma vasta comunidade dessa nacionalidade no Brasil, fazendo com que eles se sintam mais acolhidos.

Ainda nessa relação de experiências empíricas, faz-se importante listar cuidados a serem tomados e comportamentos a serem combatidos, como perguntar o motivo que lhes trouxe ao Brasil ou questões mais íntimas sobre seus familiares, valer-se de referências às quais me refiro como capitalizadas (por exemplo, dar uma aula sobre um restaurante que seja menos acessível ou sobre atividades culturais, como um show de um artista renomado, que tenham marcadores sociais envolvidos), aceitar ou conceder qualquer tipo de bonificação material — salvo raras situações, como mutirões para arrecadação de alimentos — e evitar uma abordagem piedosa — afinal, as pessoas querem ser acolhidas e não se sentirem ainda mais vulneráveis.



Taxa assistencial — direito de oposição

» ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Advogado, foi ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Aloradas discussões em torno das contribuições assistenciais, recolhidas por associados e não associados aos respectivos sindicatos, surgiram com a conversão da contribuição sindical compulsória para voluntária, determinada pela Lei nº 13.467/2017.

Debates sobre a democratização da estrutura sindical tiveram início após a promulgação da Constituição de 1946. O regime democrático era incompatível com o modelo corporativo fascista adotado na Carta Constitucional de 10/11/1937, promulgada por Getúlio Vargas, incorporado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As resistências às mudanças, todavia, prevaleceram, impedindo a ratificação da Convenção nº 87-1948 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para assegurar a trabalhadores e empregadores autonomia de organização e liberdade de filiação.

As pressões exercidas para o restabelecimento das contribuições assistenciais chegaram ao Supremo Tribunal Federal, mediante Recurso Extraordinário. A decisão recentemente publicada adotou tese com repercussão geral (tema nº 935), cuja síntese diz: “É constitucional a instituição por acordo ou convenção coletiva de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados,

desde que assegurado o direito de oposição”.

A conclusão é lacunosa. Prevê o direito de oposição, em nome da preservação do direito de não associação ou sindicalização, garantido nos artigos 5º, XX, e 8º, IV, ambos da Constituição. Não indica, todavia, como o empregado pode se opor, e diante de quem. Se o fará verbalmente, por escrito, mediante mensagem eletrônica ao empregador (e-mail) ou se deverá procurar o sindicato do qual se recusa a ser sócio.

A questão é relevante. Revela falta de familiaridade dos ministros com assuntos sindicais. Acredito que imaginam os sindicatos como estruturas abstratas, imunes a influências econômicas, alheias à política partidária, dirigidas por bons senhores dedicados à filantropia, destituídos de interesses pessoais. Ignoram como são dirigidos e a quantidade de sindicatos patronais e profissionais no Brasil. Nunca ouviram falar sobre peleguismo, expressão depreciativa criada na era Vargas (1930-1954). Natural será que o empregado se dirija ao superior hierárquico, no

horário de serviço, para informá-lo que não deseja sofrer desconto algum do salário, além daqueles determinados por lei. É direito seu se opor, como admite o r. acórdão do Supremo, e obrigação do chefe respeitar a vontade do subordinado. A não ser assim, para ir ao sindicato, distante de sua casa, em geral no centro da cidade, será

obrigado a perder um dia de serviço — com repercussão no descanso semanal remunerado —, gastar com transporte, enfrentar fila e se sujeitar às exigências que lhe fizerem, como escrever em duas vias, de próprio punho, pedido de oposição.

São conhecidos casos de sindicatos que criam todas as espécies de dificuldades para impedir que o direito seja exercido. Registre-se que entidades sindicais observam horário comercial de segunda a sexta-feira. Não funcionam à noite, aos sábados, domingos e feriados. Dificultar a vida do trabalhador, por si só cheia de problemas, para impedi-lo de preservar a integridade do salário, é medida incompatível com o direito constitucional de livre associação e sindicalização.

Para resolver a omissão do STF, valho-me do disposto pelo art. 462 da CLT. Sustento que eventual oposição ao desconto assistencial será comunicada ao empregador, ou seu representante, por escrito ou mensagem eletrônica, antes da data final do pagamento, fixada por lei como o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Desejo ajudar os sindicatos a cumprirem bem o papel que lhes destinam a história e a legislação. Preencher, porém, a falta de associados com arrecadações compulsórias, atinge a imagem das entidades e a credibilidade dos dirigentes. É lamentável que no Brasil democrático ainda se discuta o direito de livre sindicalização.